LEI Nº 6.258, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de crédito especial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 1.650.497 (um milhão seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e sete reais), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
1.09.02.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0009	Prestação de Serviços de Saúde	
10.302.9.2.187	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Port.3590/24	
3.3.90.39 1706 -3110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 950.000,00
10.302.9.2.188	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Res 9430/24	
3.3.90.39 - 1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 81.637,68
1.09.02.10.122	Administração Geral	
0001	Modernização Administrativa	
10.122.1.2.189	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde – Port.3590/24	
3.3.90.30 1706 - 3110	Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39 1706 - 3110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 237.000,00
1.09.02.10.303	Suporte Profilático e Terapeutico	
0014	Abastecimento de Medicamentos	
10.303.14.2.191	Aquisição de Medicamentos para Tratamento de Saúde Res.5527/16	
3.3.90.32 - 1621	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 331.859,32

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no programa "Prestação de Serviços de Saúde", a ação "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Port.3590/24", e ação "Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Res 9430/24" no programa "Modernização Administrativa", a ação "Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde – Port.3590/24", no programa "Abastecimento de Medicamentos" e ação "Aquisição de Medicamentos para Tratamento de Saúde Res.5527/16".

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de julho de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal